



PARLAMENTO EUROPEU

2009 - 2014

Documento de sessão

8.11.2011

B7-0575/2011

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO

apresentada nos termos do artigo 120.º do Regimento
sobre os objectivos da União Europeia em matéria de educação

Angelika Werthmann, Heinz K. Becker, Evelyn Regner

RE\882888PT.doc

PE472.780v01-00

PT

Unida na diversidade

PT

Proposta de resolução do Parlamento Europeu sobre os objectivos da União Europeia em matéria de educação

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta os objectivos da Estratégia “Europa 2020” em matéria de educação e o relatório da UE sobre a educação intitulado “Progress towards the Common European Objectives in Education and Training (2010/2011)”,
 - Tendo em conta o relatório da Comissão Europeia sobre a modernização do ensino superior na Europa 2011: financiamento e dimensão social,
 - Tendo em conta o artigo 120.º do seu Regimento,
- A. Considerando que existem consideráveis divergências entre os Estados-Membros na área da educação, uma vez que esta – não obstante a existência de objectivos estratégicos comuns – se inscreve na esfera de competências nacional dos Estados-Membros;
- B. Considerando que a Iniciativa “Aprendizagem ao longo da vida” e os programas da mesma constantes contribuem notoriamente para a consecução dos objectivos da Estratégia “Europa 2020” em matéria de educação;
1. Solicita à Comissão e aos Estados-Membros que, mau grado a difícil situação económica, não reduzam os orçamentos destinados à educação, considerando-os, sim, como investimento na prevenção de crises futuras; recomenda, em virtude da mutação observada no mundo do trabalho e no modo de vida, o fomento de ofertas educativas e de serviços de guarda e acompanhamento de crianças durante todo o dia;
 2. Assinala que, em alguns Estados-Membros, se verifica a carência de professores e que se impõe adoptar medidas tendentes a aumentar a atractividade da profissão docente;
 3. Salaria que mais de 70 % dos professores são mulheres, mas que a sua proporção diminui de modo flagrante em cargos mais elevados; considera serem necessárias medidas adequadas para suprimir esta discrepância;
 4. Insta o Conselho e a Comissão a assegurarem que a nova geração dos programas “Aprendizagem ao longo da vida” contribua para a qualidade, a igualdade de oportunidades e a internacionalização de sistemas educativos coerentes a todos os níveis;